

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.286, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional Guaxupé		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), com sede no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201359710		
PARECER CNE/CES N°: 242/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201359710 em 3/1/2014, mantido pela Fundação Educacional Guaxupé, código e-MEC nº 353, instituição privada, sem fins lucrativos, recredenciada pela portaria MEC nº 1.328 de 18/11/2010, publicada no Diário Oficial da União em 19/11/2010. A IES está situada Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, município de Guaxupé, estado de Minas Gerais.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) (2014) e CI 4 (quatro) (2015).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201359710	Recredenciamento	
201502477	Credenciamento EAD	
201349128	Renovação de Reconhecimento de Curso	FILOSOFIA
201402738	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO
201406766	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA
201508403	Aditamento - Credenciamento de Polo de Apoio Presencial	
201416645	Recredenciamento Lato Sensu EAD	

Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
28/12/2011 15:45	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017855201136	FISIOTERAPIA (88977)

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
(10337) ADMINISTRAÇÃO	bacharelado	-	3	3
(1314980) ARQUITETURA E URBANISMO	bacharelado	-	-	-
(88988) CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	bacharelado	3	2	2
(83202) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	licenciatura	4	4	3

(112774) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	bacharelado	4	-	-
(10336) CIÊNCIAS CONTÁBEIS	bacharelado	-	3	3
(10338) CIÊNCIAS ECONÔMICAS	bacharelado	-	SC	2
(83228) COMÉRCIO EXTERIOR	bacharelado	-	-	-
(68957) COMUNICAÇÃO SOCIAL	bacharelado	-	-	-
(88976) COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	bacharelado	-	-	-
(68959) COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	bacharelado	3	3	3
(73350) DIREITO	bacharelado	4	3	3
(112772) EDUCAÇÃO FÍSICA	bacharelado	3	4	4
(88980) EDUCAÇÃO FÍSICA	licenciatura	4	4	3
(101170) ENFERMAGEM	bacharelado	3	3	3
(1318227) ENGENHARIA AMBIENTAL	bacharelado	-	-	-
(150185) ENGENHARIA CIVIL	bacharelado	3	-	-
(83242) ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E QUALIDADE	bacharelado	4	3	1
(1342817) ENGENHARIA MECÂNICA	bacharelado	-	-	-
(1318226) ENGENHARIA QUÍMICA	bacharelado	-	-	-
(83218) FILOSOFIA	licenciatura	3	3	3
(1259772) FÍSICA	licenciatura	-	-	-
(88977) FISIOTERAPIA	bacharelado	3	3	3
(1259773) GEOGRAFIA	licenciatura	-	-	-
(1259769) HISTÓRIA	licenciatura	-	-	-
(31146) LETRAS –INGLÊS	licenciatura	-	3	4
(1259776) LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	licenciatura	-	-	-
(10319) LETRAS –PORTUGUÊS E INGLÊS	licenciatura	-	-	-
(40307) LETRAS –PORTUGUÊS E INGLÊS	licenciatura	-	-	-
(1259771) MATEMÁTICA	licenciatura	-	-	-
(87544) PEDAGOGIA	licenciatura	-	3	3
(1259774) QUÍMICA	licenciatura	-	-	-
(83244) QUÍMICA INDUSTRIAL	bacharelado	4	3	2
(68955) SERVIÇO SOCIAL	bacharelado	5	3	3

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A avaliação *in loco* realizada pelo Inep ocorreu no período de 2/8/2015 a 6/8/2015 cujo resultado foi registrado no Relatório nº 115.063.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e avaliação institucional	4,0
Eixo 2 - Desenvolvimento institucional	3,4
Eixo 3 - Políticas acadêmicas	3,6
Eixo 4 - Políticas de gestão	3,4
Eixo 5 - Infraestrutura física	3,7
Conceito institucional	4

Foram atribuídos os conceitos abaixo às seguintes dimensões:

Dimensão 1: Eixo 1- Planejamento e avaliação institucional	Conceitos
1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	4
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	4
1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	4
1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	4

Dimensão 2: Eixo 2 - Desenvolvimento institucional	Conceitos
2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).	3

Dimensão 3: Eixo 3 - Políticas acadêmicas	Conceitos
3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI).	3
3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).	4
3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.	4
3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.	4
3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9. Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).	3

Dimensão 4: Eixo 4 - Políticas de gestão	Conceitos
4.1. Política de formação e capacitação docente.	4
4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.	4
4.3. Gestão institucional.	3
4.4. Sistema de registro acadêmico.	3

4.5. Sustentabilidade financeira.	4
4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	3
4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	3

Dimensão 5: Eixo 5 - Infraestrutura física	Conceitos
5.1. Instalações administrativas.	4
5.2. Salas de aula.	4
5.3. Auditório(s).	4
5.4. Sala(s) de professores.	3
5.5. Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6. Infraestrutura para CPA.	3
5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral - TI.	3
5.8. Instalações sanitárias.	4
5.9. Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10. Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

O processo tramitou regularmente, sendo submetido à Avaliação Institucional Externa e, em seguida, recebeu a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que é transcrita a seguir:

[...]

7. Considerações da SERES

A Análise do Despacho Saneador foi iniciada em 03/01/2014. O Resultado da Análise foi Parcialmente Satisfatório com ressalvas em 7.1 - Corpo técnico-administrativo; 8.3 - Procedimento de auto-avaliação institucional; 10.1 - Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. A comissão de avaliação concluiu, com base nos documentos consultados e nas observações feitas, que a IES atendeu ao que foi solicitado.

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório em todos os indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Todos os outros requisitos legais foram atendidos.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 29/09/2015, solicitando: a) Informações a respeito das providências tomadas para atender o requisito legal 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Justificativa para conceito Não: O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ainda não foi disponibilizado.

Critério de análise: A IES se posicionou em relação ao requisito legal? O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB ainda não foi disponibilizado.

Em resposta à Diligência, a instituição anexou o arquivo Declaracao_Bombeiro_2015.pdf que declara que está ... tramitando no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na fase de notificação do processo, onde o engenheiro contratado faz as correções e retorna para reanálise.

De acordo com a Resolução Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, o Artigo 3º determina que: São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com solicitação de transformação em Centro Universitário V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos; X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ atendeu as condições I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e X. Quanto a condição IX, consta no e-MEC a Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais curso de FISIOTERAPIA (88977) em 28/12/2011. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art. 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art. 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 125 vagas totais anuais no curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado).

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do UNIFEG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ, situada à Avenida Dona Floriana 463, CENTRO, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE com sede e foro na cidade de Guaxupé, MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Conforme a SERES, com base na instrução do processo e especialmente no Relatório de Avaliação, as condições para o credenciamento foram atendidas.

O pleito recebeu, ainda, a manifestação favorável da SERES.

Considerando, portanto, o atendimento à legislação e às normas aplicáveis, assim como os indicadores satisfatórios, submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), situado à Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, município de Guaxupé, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Guaxupé, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de abril de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente